Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO DO CATETE

Ano I | **Edição Nº 58 de quinta-feira, 29 de abril de 2021** | **Nº de páginas: 42**

SUMÁRIO:

● **LEI Nº 886/2021** - REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - COMUERC

● **LEI Nº 887/2021** - REESTRUTURAÇÃO, ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS

● **DECRETO Nº 189/2021** - DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.

● **RESOLUÇÃO Nº 01 E 02/2021 - CMDCA** - DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS EOS TRÂMITES ADMINISTRATIVOS E SOBRE A ESCOLHA DO PRESIDENTE E O SEVRETÁRIO DA COMISSAÕ ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

● **RESOLUÇÃO Nº 05/2021 - CMAS** - DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL PARA ORGANIZAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO FÓRUM DE ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

● **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2021 - CÃMARA MUNCIPAL** - EXTRATO DE JUSTIFICATIVA E CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2021 - CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE.

● **PORTARIAS Nº 95 A 101/2021** - CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AOS SERVIDORES

● **4ª CONVOCAÇÃO DO PSS Nº 001/2021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** - 4ª CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

LEI Nº. 886/2021
DE 29 DE ABRIL DE 2021

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ROSÁRIO DO CATETE/SE – COMUERC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE, ESTADO DE SERGIPE, em conformidade com o **Inciso I e III do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal**, **FAZ SABER** que a Câmara Legislativa do Município de Rosário do Catete aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO ÚNICO

DA REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ROSÁRIO DO CATETE/SE – COMUERC

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Conselho Municipal de Educação de Rosário do Catete/SE - COMUERC, criado nos termos da Lei Municipal nº. 484, de 18 de dezembro de 2003, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

§ 1º. O Conselho Municipal de Educação de Rosário do Catete/SE - COMUERC fica estabelecido como órgão colegiado permanente de caráter consultivo, normativo, deliberativo, propositivo, de coordenação e fiscalização do Sistema de Ensino Municipal, mobilizador na área de Educação, de assessoramento ao Poder Executivo quanto à gestão, bem como controlador no tocante à formulação da implementação das Políticas de Educação no âmbito do Município.

§ 2º. O Conselho Municipal de Educação de Rosário do Catete/SE - COMUERC é o órgão vinculado à Secretaria Municipal de Educação, de cuja estrutura faz parte integrante.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

§ 3º. O Conselho Municipal de Educação de Rosário do Catete/SE - COMUERC rege-se por esta Lei, pela legislação federal em educação do País, observadas a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e suas Emendas à Constituição e a Lei Federal nº. 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e suas alterações, bem como a Legislação do Estado de Sergipe, assim pelas normas internas que adotar.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação de Rosário do Catete/SE - COMUERC tem por finalidade de estudar, planejar e orientar as atividades relacionadas com o Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º. Fica caracterizado como Sistema Municipal de Ensino o Conselho de Educação, a Secretaria Municipal de Educação e a Rede de Unidades de Ensino Público Municipal e as Escolas da Rede Particular que ministram a Educação Infantil.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Educação de Rosário do Catete/SE - COMUERC:

I - Elaborar, aprovar e publicar o seu Regimento Interno devendo ser legitimado por Decreto do Prefeito Municipal;

II - Apreciar, aprovar e avaliar periodicamente, quando da sua implantação o Plano Municipal de Educação e suas possíveis alterações;

III - Elaborar as diretrizes para o Sistema Municipal de Ensino, juntamente com integrantes representativos desse sistema, sugerindo normas e medidas para a sua organização e seu funcionamento;

IV - Indicar, completamente para o Sistema Municipal de Ensino, os componentes curriculares de caráter optativo, fixando a carga horária e sua distribuição;

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

V - Promover e divulgar estudos sobre o Sistema Municipal de Ensino;

VI - Autorizar e reconhecer o funcionamento das escolas públicas municipais e particulares do município de Rosário do catete que desejarem ministrar a educação infantil e o ensino fundamental, à educação de jovens e adultos e a educação especial;

VII - Certificar os cursos de formação e aperfeiçoamento e de atualização que visem à melhoria do Sistema Municipal de Ensino;

VIII - Fiscalizar as atividades pedagógico-administrativas das Unidades Escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino;

IX - Fixar normas para inspeção e supervisão das escolas autorizadas e reconhecidas pelo Conselho Municipal de Educação;

X - Dispor sobre normas para matrícula, transferência e adaptação de estudos nos estabelecimentos de ensino autorizados e reconhecidos pelo Conselho Municipal de Educação;

XI - Enviar esforços para melhorar a qualidade e elevar os índices de produtividades do ensino, em relação ao seu custo;

XII - Estabelecer normas para a verificação do rendimento escolar e estudos de recuperação nas unidades escolares públicas municipais e particulares de Rosário do Catete;

XIII - Emitir parecer sobre assunto de natureza pedagógica e educativa que lhe sejam submetidos pelo Prefeito do Município ou pelo Secretário Municipal de Educação;

XIV - Publicar anualmente, através dos meios legais, relatórios de atividades a cargo do Conselho Municipal de Educação;

XV - Manter intercâmbio com os Conselhos federal, estadual de Educação e com a União Nacional de Conselhos Municipais de Educação (UNCME);

XVI - Promover Sindicância, por meio de Comissões Especiais, em qualquer dos estabelecimentos de ensino que compõe o sistema municipal de educação de Rosário do Catete;

XVII - Participar de congressos, fóruns, simpósios, jornadas e similares de interesse político-educacional sempre quando for convocado ou convidado;

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

XVIII - Pronunciar-se sobre a criação ou encerramento de Unidades Escolares, bem como níveis e modalidades de ensino nas referidas escolas;

XIX - Apreciar os Regimentos Escolares e Projeto Pedagógico e suas possíveis alterações e emendas das Unidades de Ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino;

XX - Aprovar as matrizes curriculares dos estabelecimentos sobre a jurisdição;

XXI - Questionar ao Ministério Público ou a Câmara de Vereadores sobre assuntos de sua competência, bem como ao Conselho Tutelar;

XXII - Manter o Sistema Municipal de Ensino atualizado conforme a dinamicidade da legislação educacional e similar;

XXIII - Autorizar o funcionamento de Programas, Projetos e Planos de natureza pedagógica, quando for solicitado;

XXIV - Velar pelo cumprimento da legislação educacional vigente, nas esferas Federal, Estadual – quando for o caso – e Municipal;

XXV - Dar autenticidade e eficácia a produção pedagógica dos segmentos que estão inseridas no Sistema Municipal de Educação;

XXVI - Expedir normas disciplinares nas escolas jurisdicionadas ao Sistema Municipal de Ensino;

XXVII - Fiscalizar a aplicação de recursos para educação nos termos estabelecidos pela constituição;

XXIII - Elaborar anualmente, a proposta orçamentária para a manutenção das atividades a cargo do Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. Conselho Municipal de Educação de Rosário do Catete/SE - COMUERC será composto de 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, nomeados por Decreto Municipal do Prefeito de Rosário do Catete, dentre pessoas de notório saber e experiência em matéria de educação, observando o seguinte critério representativo com função de Conselheiro:

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo titular da pasta;

II - 02 (dois) representantes do Corpo Docente Municipal, indicados em Assembleia Geral da categoria;

III - 01 (um) representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino, indicado pelos seus pares;

IV - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, eleito pelo plenário;

V - 01 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

VI - 01 (um) representante dos Pais dos Alunos matriculados regularmente no Ensino Fundamental da Rede, integrante de uma das Associações de Pais e Mestres;

VII - 01 (um) representante da Rede Particular de Ensino, indicado pela organização representativa;

VIII - 01 (um) representante do Corpo Discente, indicado por seus pares do ensino fundamental municipal;

IX - 01 (um) representante de Organização da Sociedade Civil;

§ 1º. O membro do Conselho referido no Inciso IX, "caput" deste artigo devem ser nomeados por ato do Poder Executivo, após eleição ou indicação através de fórum eletivo especialmente convocado para essa finalidade, por meio edital de **convocação e regulamentação do fórum de eleição para a escolha da entidade não governamental.**

§ 2º. A entidade da Sociedade Civil que, se for o caso, for eleita no fórum referido no § 1º deste artigo, têm o prazo de 10 (dez) dias para proceder à indicação do seu representante para fins de composição do Conselho, sob pena de ser substituída na forma estabelecida do Regimento Interno do Conselho do COMUERC.

§ 3º. Os membros do Conselho devem ser substituídos em suas faltas ou impedimentos, pelos respectivos suplentes, a serem indicados pelos órgãos ou entidade representada e nomeado por ato do Poder Executivo.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

Art. 5°. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação de Rosário do Catete/SE - COMUERC, dos conselheiros titulares, bem como de seus suplentes, será de 04 (quatro) anos, permitido a recondução por mais um período de igual duração.

§ 1º. Os membros do conselho podem ser exonerados antes do término dos receptivos mandatos, mediante solicitação dos respectivos órgãos ou entidades representadas.

Parágrafo Único. O conselheiro que, a qualquer tempo, renunciar ao seu mandato, não poderá ser reconduzido ou nomeado para o período seguinte.

Art. 6°. As funções de conselheiro serão consideradas de relevante interesse público e os servidores públicos, que a exercem terão abonadas as suas faltas ao serviço durante o período das reuniões do Conselho.

CAPÍTULO V

DAS NORMAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO

Art. 7°. O Conselho será presidido por Presidente e Vice-Presidente, esta função será exercida por integrantes do Conselho, todos eleitos em sessão plenária do Conselho Municipal de Educação de Rosário do Catete/SE - COMUERC, que será escolhido entre os seus membros, por maioria absoluta, em eleição com escrutínio secreto, para um mandato de 02 (dois) ano, sendo permitida a reeleição por igual período.

Parágrafo Único: O processo de votação para eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho será regulamentado pelo Regimento Interno.

Art. 8º. O Presidente do Conselho Municipal de Educação de Rosário do Catete/SE - COMUERC terá voto de qualidade, nas sessões do Conselho.

§ 1º. Na ausência do Presidente nas sessões, o Vice-Presidente assumirá a presidência, cabendo ao mesmo às funções prescritas nesta Lei e no Regimento Interno.

§ 2º. Em caso de vacância na Presidência e/ou na Vice-Presidência, o Conselho deve deliberar sobre a escolha dos substitutos, exclusivamente para conclusão dos respectivos períodos de mandato.

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

Art. 9º. O Secretário Municipal de Educação assumirá a presidência de honra das sessões do Conselho Municipal de Educação de Rosário do Catete/SE - COMUERC, todas as vezes que a ela comparecer, sem direito a voto.

Art. 10. O Conselho Municipal de Educação de Rosário do Catete/SE - COMUERC deve contar com uma Secretaria Executiva, a ser secretariado por um servidor público municipal do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Rosário do Catete, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, indicado pelo Secretário Municipal de Educação, designado para exercer a função de Secretário (a) Executivo (a), nomeado (a) por ato do Prefeito Municipal, mediante Portaria.

Parágrafo Único: O servidor público municipal ocupante do cargo de Secretário (a) Executivo (a) do Conselho Municipal de Educação de Rosário do Catete/SE - COMUERC fará jus a uma Gratificação de Tempo Integral – GTI, no percentual de 100% (cem por cento) sobre seus rendimentos, para desempenhar as atividades de apoio técnico e administrativo do referido Conselho.

Art. 11. O Conselho Municipal de Educação de Rosário do Catete/SE - COMUERC reunir-se-á em sessão plenária 02 (duas) vezes por mês, para deliberar sobre assuntos gerais e sobre matérias da sua competência, podendo ser convocadas por qualquer de seus membros sessões extraordinárias sempre que os interesses do ensino exigirem, desde que consiga 2/3 (dois terços) das assinaturas dos Conselheiros em efetivo exercício da função através de requerimento à Presidência.

§ 1º. Caberá ao Presidente do Conselho elaborar um calendário no início do mês de fevereiro com todas as datas das sessões do ano cívico, devendo ser aprovada por maioria dos conselheiros presentes na sessão do Plenário e logo depois publicada no Diário Oficial do Município.

§ 2º. O mês de janeiro será considerado período de recesso, podendo por convocação da Presidência, existir sessões extraordinárias.

§ 3º. As sessões do Conselho funcionarão com a presença da maioria simples dos seus membros.

Art. 12. São instâncias do Conselho Municipal de Educação de Rosário do Catete/SE - COMUERC: o Plenário e as Comissões.

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

§ 1º. O Plenário é o órgão deliberativo do Conselho Municipal de Educação e se reunirá de forma ordinária e extraordinariamente em sessões plenárias convocadas pelo Presidente, em data, horário e local previamente fixado, deliberando com maioria simples dos membros presentes.

§ 2º. As Comissões são grupos de trabalhos permanentes, que se consideram necessários e especiais que são em caráter temporário, ambas para a realização de estudos e outros atributos definidos pelo seu Regimento Interno.

§ 3º. Para a elaboração de atos a serem submetidos ao Plenário, o Conselho Municipal de Educação disporá das seguintes Comissões Permanentes:

I - Comissão de Financiamento e Orçamento;

II - Comissão de Legislação e Normas de Organização e Funcionamento;

III - Comissão de Formulação das Políticas de Educação, Modalidade de Ensino, Avaliação, Fiscalização e Acompanhamento de Serviços do Sistema de Ensino Municipal; que subdividirá em subcomissões da seguinte forma:

a) Subcomissão de Educação Infantil;

b) Subcomissão de Ensino Fundamental;

c) Subcomissão de Educação de Jovens e Adultos;

d) Subcomissão de Educação Especial.

§ 4º. O Presidente, a fim de desincumbir-se de encargo não específico das Comissões Permanentes, pode constituir Comissão Especial para tarefa determinada.

§ 5º. Em caso de necessidade da demanda, poderão ser constituídas outras Comissões Especiais transitórias. A Comissão Especial estará automaticamente dissolvida, uma vez concluídos os trabalhos.

§ 6º. Cada comissão será composta por 3 (três) membros e 1 (um) suplente, onde escolherá um Coordenador, o qual designará o relator de cada processo a ser submetido à Comissão e ao Plenário.

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

§ 7º. Compete ao relator, nos prazos estabelecidos pelo Coordenador da Comissão, apresentar parecer que será encaminhado ao Presidente do Conselho.

Art. 13. Configura-se como renúncia tácita ao mandato de Conselheiro, a ausência de 03 (três) sessões plenárias consecutivas, ordinárias e/ou extraordinárias, sem que tenha havido justificativa aceita ou licença concedida.

§ 1º. A licença só será concedida por aprovação do Presidente do Conselho ou por aprovação da maioria dos Conselheiros nas sessões do plenário.

§ 2º. O Prefeito do Município de Rosário do Catete nomeará novo conselheiro para completar o mandato daquele que deixar de exercê-lo nos termos do "caput" deste artigo ou ainda em caso de morte ou renúncia expressa, mediante indicação encaminhada pelo órgão representativo a que o mesmo representava.

Art. 14. Os membros do Conselho Municipal de Educação de Rosário do Catete/SE - COMUERC deverão desempenhar suas atividades profissionais no Município.

Art. 15. O desempenho das funções de Conselheiro Municipal de Educação não será remunerado, sendo considerados de caráter relevante os serviços prestados e seu exercício terá prioridade sobre quaisquer cargos ou função pública e/ou privada.

Parágrafo Único. Será concedida alimentação e proporcionado transporte para as funções inerentes ao cargo, quando necessário.

Art. 16. Os membros do Conselho Municipal de Educação de Rosário do Catete/SE - COMUERC, quando em efetivo exercício de suas funções, exclusivamente em objeto do serviço terão direito à inscrição, passagem e estadia para participarem de encontros voltados à função de Conselheiro, será assegurado o recebimento de diárias ou ressarcimento nos termos da Lei, quando necessário deslocamento para outros munícipios ou estado, no interesse do município, quando assim for definido em sessão plenária, condicionados à dotação orçamentária própria.

Art. 17. As decisões do Conselho Municipal de Educação, no âmbito de sua competência, deverão ser cumpridas pelas autoridades competentes, sob pena de responsabilidade a ser apurada na forma da Lei, por iniciativa do próprio Conselho Municipal de Educação.

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

Art. 18. Às deliberações do Conselho Municipal de Educação, de conteúdo normativo, de caráter orçamentário e de caráter geral, dependem de homologação do (a) Secretário (a) Municipal de Educação, ressalvadas as pertinentes à sua economia interna.

§ 1º. O (a) Secretário (a) Municipal de Educação deverá apreciar as deliberações do Conselho Municipal de Educação, em um prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento, devendo homologar, vetar ou devolvê-las ao Conselho, acompanhadas das solicitações das alterações com as devidas justificativas.

§ 2º. Vencido o prazo previsto no §1º deste artigo, sem comunicação do (a) Secretário (a) Municipal de Educação, as decisões do Conselho Municipal de Educação serão consideradas homologadas.

§ 3º. O (A) Secretário (a) Municipal de Educação ao vetar qualquer deliberação, comunicará ao Presidente do Conselho, dentro do prazo referido no § 1º deste artigo, explicitando os motivos do veto, podendo o Conselho rejeitá-lo por maioria dos seus membros, no prazo de 16 (dezesseis) dias contados do recebimento da comunicação.

§ 4º. Esgotado o prazo, o silêncio do Conselho importará em acolhimento do veto.

Art. 19. Para efeito do disposto no artigo anterior, não serão computados os dias compreendidos nos períodos regimentais de recesso do Conselho.

Art. 20. O (A) Secretário (a) Municipal de Educação poderá submeter ao Conselho, projetos de deliberação sobre qualquer matéria da competência desse órgão.

Art. 21. O Conselho Municipal de Educação de Rosário do Catete/SE - COMUERC terá a seguinte estrutura administrativa:

I - Presidência;

II - Secretaria Executiva;

III - Assessoria Técnica;

IV - Assessoria de Legislação.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

Parágrafo Único: Os cargos que sejam necessários para formalizar a estrutura administrativa do Conselho serão preenchidos com servidores da própria Secretaria Municipal de Educação.

Art. 22. As normas de funcionamento, instruções e/ou orientações regulares que se for o caso do Conselho Municipal de Educação de Rosário do Catete/SE - COMUERC e o detalhamento de suas atribuições, com base na respectiva competência, devem ser fixados no seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo respectivo Plenário e submetido à homologação do Prefeito Municipal, através do (a) Secretário (a) Municipal de Educação.

Parágrafo Único: Dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, após a sua instalação, o Conselho Municipal de Educação de Rosário do Catete/SE - COMUERC deverá realizar a atualização do Regimento Interno.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 23. As atividades de apoio técnico e administrativo necessárias ao atendimento da finalidade, implantação e funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Rosário do Catete/SE - COMUERC devem ser prestadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 24. Os casos omissos, que se fizerem necessários à aplicação ou execução desta Lei, devem ser expedidos mediante atos do Poder Executivo.

Art. 25. Será assegurado ao Conselho Municipal de Educação de Rosário do Catete/SE - COMUERC, pelo Executivo Municipal, espaço físico, instalações, infraestrutura e recursos humanos para o seu funcionamento.

Art. 26. O Conselho Municipal de Educação de Rosário do Catete/SE - COMUERC passa a constituir-se Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 27. As despesas decorrentes das instalações e manutenção do Conselho Municipal de Educação de Rosário do Catete/SE - COMUERC, da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta das dotações orçamentarias próprias da Secretaria Municipal de Educação, consignadas no orçamento do Município.

Art. 28. Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

Art. 29. Fica revogada a Lei Municipal nº. 484, de 18 de dezembro de 2003, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário do Catete, Estado de Sergipe, em 29 de abril de 2021.

ANTÔNIO CÉSAR CORREIA DENIZ DE RESENDE
PREFEITO MUNICIPAL

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

LEI Nº. 887/2021
DE 29 DE ABRIL DE 2021

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO, ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROSÁRIO DO CATETE/SE – CMS/RC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE, ESTADO DE SERGIPE, em conformidade com o **Inciso I e III do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal**, **FAZ SABER** que a Câmara Legislativa do Município de Rosário do Catete aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO ÚNICO

DA REESTRUTURAÇÃO, ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROSÁRIO DO CATETE/SE – CMS/RC

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Conselho Municipal de Saúde de Rosário do Catete/SE - CMS/RC, organizado nos termos da Lei Municipal nº. 683, de 05 de junho de 2014, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

§ 1º. O Conselho Municipal de Saúde de Rosário do Catete/SE - CMS/RC fica estabelecido como órgão colegiado permanente de caráter, deliberativo, consultivo, e fiscal, das ações de saúde, integrante da estrutura administrativa do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de Rosário do Catete.

§ 2º. O Conselho Municipal de Saúde de Rosário do Catete/SE - CMS/RC é o órgão vinculado à Secretaria Municipal de Saúde - SMS, de cuja estrutura faz parte integrante.

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

§ 3º. O Conselho Municipal de Saúde de Rosário do Catete/SE - CMS/RC rege-se por esta Lei, pela legislação federal em saúde do País, observadas a Constituição Federal de 1988, em conformidade ao Título VIII, Capítulo II, Seção II, e atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pelo Decreto Federal nº 5.839, de 11 de julho de 2006, e Resolução nº. 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde - CNS, bem como a Legislação do Estado de Sergipe, assim pelas normas internas que adotar.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saúde de Rosário do Catete/SE - CMS/RC tem por finalidade atuar na formulação e controle da execução da Política Municipal de Saúde no Município de Rosário do Catete, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de Controle Social em toda sua amplitude, no âmbito dos setores públicos e provados.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º. Constituem como competências do Conselho Municipal de Saúde de Rosário do Catete/SE - CMS/RC:

I - Fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - Definir as prioridades municipais de saúde;

IV - Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

V - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde e sobre elas deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas do município e a capacidade organizacional dos serviços, considerados os princípios do SUS e as prioridades estabelecidas nas demandas da população, aprovadas na conferência Municipal de Saúde;

VI - Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

VII - Propor critérios para promoção, programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos financeiros;

VIII - Analisar, discutir e deliberar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento e anualmente deliberar sobre a aprovação do mesmo;

IX - Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

X - Proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

XI - Deliberar sobre os programas de saúde e deliberar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

XII - A cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar no 141/2012;

XIII - Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS;

Praça Clodoaldo Passos, 38 – Centro - CEP: 49.760-000 / CNPJ: 13.109.756/0001-15
Horário de Funcionamento: Seg à Sex - 07h às 13h / Contato: 079 3274-1865

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

XIV - Avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes do Plano de Saúde Municipal;

XV - Acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XVI - Deliberar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XVII - Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo Municipal de Saúde e os recursos transferidos pelo Estado e pela União, e próprios do Município, com base no que a lei disciplina;

XVIII - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XIX - Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XX - Estabelecer a periodicidade de convocação e organizar a Conferência Municipal de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XXI - Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXII - Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXIII - Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

XXIV - Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho Municipal de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXV - Deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXVI - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVII - Acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVIII - Deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXIX - Acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXX - Atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho Municipal de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS);

XXXI - Atualizar periodicamente a plataforma móvel de serviços digitais oficial do Mistério da Saúde – DigiSUS.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. Conselho Municipal de Saúde de Rosário do Catete/SE - CMS/RC, conforme a Resolução nº. 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde – CNS, em seu Inciso I da Terceira Diretriz, que trata da Organização dos Conselhos de Saúde, será composto por 08 (oito) membros, acompanhados de seus respectivos suplentes, nomeados por Decreto Municipal do Prefeito de Rosário do Catete, denominados Conselheiros Municipais de Saúde, assim distribuídos:

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

I - 25% (vinte e cinco por cento) de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos, sendo:

a) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

b) Representante do Prestador de Serviço em Saúde;

II - 25% (vinte e cinco por cento) de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde, sendo:

a) Representante de Servidor de Nível Superior;

b) Representante de Servidor de Nível Médio;

III - 50% (cinquenta por cento) de entidades e movimentos representativos de usuários, sendo:

a) Representante de Organizações Religiosas;

b) Representante de Associações de Pessoas com Deficiências e/ou Patologias;

c) Representante de Movimentos Sociais e Populares, Organizados;

d) Representante de Entidades Congregadas de Sindicatos, de Trabalhadores Urbanos e Rurais;

Art. 5º. O (A) Secretário (a) Municipal de Saúde, será membro nato do Conselho Municipal de Saúde de Rosário do Catete/SE - CMS/RC, com direito a voz e voto, devendo ser substituído, em suas faltas ou impedimentos, por seu substituto legal ou regular.

Art. 6º. Os membros do Conselho referidos nas alíneas do Inciso I do Art. 4º, devem ser nomeados por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. Os membros do Conselho referidos nas alíneas do Inciso II do Art. 4º, devem ser nomeados por ato do Poder Executivo Municipal, após eleição a ser realizada pelas entidades representativas, nos termos desta Lei.

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

Art. 8º. Os membros do Conselho referidos nas alíneas do Inciso III do Art. 4º, devem ser nomeados por ato do Poder Executivo, após eleição ou indicação através de fórum eletivo especialmente convocado para essa finalidade, por meio edital de convocação e regulamentação do fórum de eleição para a escolha das entidades não governamentais.

Parágrafo Único. As entidades da Sociedade Civil que, se for o caso, for eleita no fórum referido no "caput" do artigo anterior, têm o prazo de 10 (dez) dias para proceder a indicação do seu representante para fins de composição do Conselho, sob pena de ser substituída na forma estabelecida do Regimento Interno do Conselho do CMS/RC.

Art. 9º. Para participar do Conselho Municipal de Saúde de Rosário do Catete/SE - CMS/RC, através das respectivas representações, as entidades ou associações deverá estar legalmente organizada e em efetivo funcionamento.

Art. 10. Os membros do Conselho devem ser substituídos em suas faltas ou impedimentos, pelos respectivos suplentes, ou a qualquer tempo, e por iniciativa, a serem indicados pelos órgãos ou entidade representada ou da autoridade responsável, mediante solicitação que deverá ser dirigida ao Presidente do Conselho e nomeado por ato do Poder Executivo.

CAPÍTULO V

DA ELEIÇÃO

Art. 11. A Secretaria Municipal de Saúde – SMS, deverá fazer a indicação da Comissão Eleitoral responsável pela eleição dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Rosário do Catete/SE - CMS/RC, que tratam os Incisos I, II e III do "Caput" do Art. 4º, desta Lei.

§ 1º. A Comissão Eleitoral deve ser composta por 03 (três) servidores municipais, efetivos ou comissionados da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, que serão nomeados por ato do Poder Executivo Municipal, através de Portaria, e publicada no Diário Oficial do Município.

§ 2º. A Comissão Eleitoral deve publicar edital de convocação com a descriminação da pauta e/ou ordem do dia e local da eleição para a escolha dos membros do CMS/RC.

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

Art. 12. Em caso de não havendo representação dos usuários descriminados nas alíneas do Inciso III do Art. 4º, desta Lei, o plenário da eleição deve eleger outras representações dentre as demais representações descriminadas no Inciso III da Terceira Diretriz da Resolução nº. 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde – CNS.

Art. 13. O processo eleitoral para a escolha do Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Rosário do Catete/SE - CMS/RC, deve ocorrer em eleição com escrutínio secreto, mediante disponibilização de cédula com a indicação da numeração da chapa.

Art. 14. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Rosário do Catete/SE - CMS/RC, devem ser todos eleitos em sessão plenária por seus membros, obedecendo ao que dispõe a Resolução nº. 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde – CNS, ou de outra norma que venha a substituí-la, por maioria absoluta de acordo com o regimento interno do CMS.

CAPÍTULO VI

DO MANDATO

Art. 15. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Rosário do Catete/SE - CMS/RC, bem como de seus suplentes, será de 03 (três) anos, sendo permitido a recondução por igual período subsequente.

Art. 16. Em caso de vacância, nos termos do Inciso III do Art. 4º, desta Lei, a vaga no Conselho Municipal de Saúde de Rosário do Catete/SE - CMS/RC deve ser ocupada pela entidade ou representação suplente, obedecida a ordem de classificação no processo eleitoral.

Art. 17. Em caso de vacância na Presidência e/ou na Vice-Presidência, o Conselho deve deliberar sobre a escolha dos substitutos, exclusivamente para conclusão dos respectivos períodos de mandato.

Art. 18. O Conselheiro Municipal de Saúde terá seu mandato extinto, caso falte, sem prévia justificativa, a 04 (quatro) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, num período de 12 (doze) meses.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

Art. 19. O exercício da função, como membro do Conselho Municipal de Saúde de Rosário do Catete/SE - CMS/RC não serão remuneradas, considerando seu exercício de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro. Para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, o Conselho Municipal de Saúde, emitirá declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas.

Parágrafo Único: Aos servidores públicos municipais que forem membros do Conselho Municipal de Saúde de Rosário do Catete/SE - CMS/RC é assegurado o abono de faltas em decorrência de participação nas reuniões do mesmo Conselho.

CAPÍTULO VII

DAS NORMAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO

Art. 20. O Conselho Municipal de Saúde de Rosário do Catete/SE - CMS/RC, funcionará regido pelas seguintes normas:

I - O Plenário é órgão máximo de deliberação;

II - As Reuniões Plenárias serão realizadas, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria simples dos membros;

III - O dia, horário e o quórum para a realização das reuniões serão determinadas em Regimento Interno;

IV - Caberá ao Presidente do Conselho elaborar um calendário anual com todas as datas das reuniões plenárias do ano em curso, devendo ser aprovada por maioria dos conselheiros presentes na sessão do Plenário e logo depois publicada no Diário Oficial do Município.

V - A realização das reuniões plenárias exige a presença da maioria simples dos membros do Conselho Municipal de Saúde;

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

VI - Para a instalação das reuniões, que aconteceram mensalmente às 09h00, será necessária a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos membros, em primeira chamada. Na segunda chamada, que será realizada após decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos do horário marcado para o início, a reunião será instaurada com 1/3 (um terço) dos conselheiros presentes, exceto nos casos em que outro quórum seja exigido.

VII - O Pleno do Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se por meio de Deliberações, Resoluções, Recomendações, Moções e outros Atos, quando forem Resoluções, devem obrigatoriamente ser homologadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, após homologadas, deverão ser divulgadas e publicadas no Diário Oficial do Município;

VIII - As Sessões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde de Rosário do Catete/SE - CMS/RC, devem ser previamente divulgadas e acesso assegurados ao público.

Art. 21. O Conselho Municipal de Saúde de Rosário do Catete/SE - CMS/RC será presidido por 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente, esta função será exercida por integrantes do Conselho.

Parágrafo Único. Na ausência do Presidente nas sessões, o Vice-Presidente assumirá a presidência, cabendo ao mesmo às funções prescritas nesta Lei e no Regimento Interno.

Art. 22. As normas de funcionamento, instruções e/ou orientações regulares que se for o caso do Conselho Municipal de Saúde de Rosário do Catete/SE - CMS/RC e o detalhamento de suas atribuições, com base na respectiva competência, devem ser fixados no seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo respectivo Plenário e submetido à homologação do Prefeito Municipal, através do (a) Secretário (a) Municipal de Saúde.

Art. 23. Dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, após a sua instalação, o Conselho Municipal de Saúde de Rosário do Catete/SE - CMS/RC deverá realizar a atualização do Regimento Interno.

CAPÍTULO VIII

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

Art. 24. O Conselho Municipal de Saúde de Rosário do Catete/SE - CMS/RC terá uma Mesa Diretora, como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde no Município, eleita na forma do Art. 25, desta Lei.

Art. 25. A Mesa Diretora, referida no Art. 24, desta Lei, será eleita diretamente pela Plenária, entre os conselheiros titulares na primeira reunião ordinária do Pleno, respeitando-se a paridade expressa nesta Lei, da composição do Conselho e será composta por 04 (quatro) membros, assim distribuídos:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º. Secretário;

IV - 2º. Secretário.

Art. 26. As decisões do Conselho Municipal de Saúde de Rosário do Catete/SE - CMS/RC devem ser adotadas mediantes maioria simples, ressalvadas os casos regimentais nos quais se exija quórum especial.

Parágrafo Único: Em caso de empate nas deliberações do CMS/RC, o Presidente tem direito ao voto de qualidade.

Art. 27. Para a operacionalização desta estrutura administrativa, o Conselho Municipal de Saúde de Rosário do Catete/SE - CMS/RC deve contar com uma Secretaria Executiva, a ser secretariado por um servidor público municipal do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Rosário do Catete, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, indicado pelo Secretário Municipal de Saúde, designado para exercer a função de Secretário (a) Executivo (a), nomeado (a) por ato do Prefeito Municipal, mediante Portaria.

Parágrafo Único: O servidor público municipal indicado para o cargo de Secretário (a) Executivo (a) do Conselho Municipal de Saúde de Rosário do Catete/SE - CMS/RC será referendada a sua indicação pelo Pleno do Conselho, e suas atribuições serão definidas no Regimento Interno.

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

Art. 28. O Conselho Municipal de Saúde de Rosário do Catete/SE - CMS/RC poderá criar Comissões Permanentes, que atuaram em caráter permanente, pelo período do mandato no referido conselho, para a realização de estudos e outros atributos, definidas pelo seu Regimento Interno.

Parágrafo Único: As Comissões Permanentes deverão ser formadas por 03 (três) integrantes, no mínimo, constituídas por membros do CMS/RC, para exercício de atribuições determinadas pela Assembleia Geral.

Art. 29. O Conselho Municipal de Saúde de Rosário do Catete/SE - CMS/RC, poderá constituir Comissões Intersetoriais, estabelecidas na Lei Federal nº. 8.080/1990 e/ou instalará outras Comissões Intersetoriais, Comissões Especiais e Grupos de Trabalhos de Conselheiros para ações transitórias ou temporárias.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 30. Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde de Rosário do Catete/SE - CMS/RC poderá recorrer a pessoas ou entidades, mediante os seguidores critérios:

I - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde, as instituições formadoras de recursos humanos para saúde e as entidades representativas de trabalhadores e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membro;

II - Poderão ser convidadas as pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Saúde em assuntos específicos;

III - Com a devida justificativa poderá buscar auditorias externas e independentes, sobre as contas e atividades do Gestor Municipal do SUS.

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

Art. 31. As atividades de apoio técnico e administrativo necessárias ao atendimento da finalidade, implantação e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Rosário do Catete/SE - CMS/RC, devem ser prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 32. Aplica-se no que couber as disposições e Resoluções do Plenário do Conselho Nacional de Saúde – CNS.

Art. 33. Os casos omissos, que se fizerem necessários à aplicação ou execução desta Lei, devem ser expedidos mediante atos do Poder Executivo.

Art. 34. Conselho Municipal de Saúde de Rosário do Catete/SE - CMS/RC deve ter dotações orçamentárias e financeiras próprias.

Art. 35. As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta das dotações apropriadas, consignadas no orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 36. Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 37. Fica revogada a Lei Municipal nº. 683, de 05 de junho de 2014, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário do Catete, Estado de Sergipe, em 29 de abril de 2021.

ANTÔNIO CÉSAR CORREIA DENIZ DE RESENDE
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

DECRETO Nº 189/2021
DE 27 DE ABRIL DE 2021

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR (A) EFETIVO (A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso VI c/c Art. 73, inciso I, § único da Lei Orgânica do Município, resolve:

Considerando o disposto nas Leis Complementares nº. 09/2015 e nº. 03/2013;

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado (a) o (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, **CAMILA DOS SANTOS DE ARAÚJO**, **Matrícula 001414**, portadora do RG nº. 1.365.043 SSP/SE, inscrita no CPF n°. 024.825.185-63; do cargo de provimento efetivo **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Registre-se, publique-se e arquive-se.

Rosário do Catete, 27 de Abril de 2021.

ANTÔNIO CÉSAR CORREIA DINIZ DE RESENDE
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Clodoaldo Passos, 38, Centro – Rosário do Catete – SE, CEP: 49.760-000
CNPJ: 13.109.756/0001-15 / Horário de Funcionamento: Seg à Sex - 07h às 13h
Contato: 079 3274-1672 / 1488

RESOLUÇÃO

PREFEITURA DE ROSÁRIO DO CATETE
COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIACÃO E REESTRUTURACÃO DO CMDCA
CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 001/2021/CMDCA
DE 20 DE ABRIL DE 2021

''Dispõe sobre a escolha do presidente e do secretário da Comissão Especial de Avaliação e Reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e dá outras providências correlatas.''

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, ESTADO DE SERGIPE**, com espeque na Portaria nº. 094/2021 (de 09 de abril de 2021) e,

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária em sessão extraordinária realizada por meio de videoconferência no dia 20 de abril de 2021;

R E S O L V E:

Art. 1º. Ficaram escolhidos os membros da comissão em epígrafe para atuarem como presidente e secretário nesta comissão, a saber:

I. Victor Hugo Bomfim Brasileiro (Presidente);
II. Bennett de Souza Rodrigues (Secretário).

Parágrafo Único. A Presidência e a Secretaria referida no **caput** terão atuação até a remessa dos representantes do Governo Municipal e da Câmara Municipal de Vereadores que, por conseguinte, deverão proceder com a eleição para presidência, vice-presidência e secretaria em caráter interino, para condução dos trabalhos, até que, se reestabeleça o conselho paritariamente, a fim de posterior realizar a eleição definitiva da nova mesa diretora conforme critérios e período estabelecido em lei.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Plenário da Comissão Especial de Avaliação e Reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rosário do Catete/SE, em 20 de abril de 2021.

VICTOR HUGO BOMFIM BRASILEIRO
Presidente da Comissão

Travessa Pe. Gilson Garcia de Melo, S/N – Bairro Centro – Rosário do Catete/SE
CEP: 49.760-000

RESOLUÇÃO

PREFEITURA DE ROSÁRIO DO CATETE
COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIACÃO E REESTRUTURACÃO DO CMDCA
CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 002/2021/CMDCA
DE 20 DE ABRIL DE 2021

"Dispõe sobre as medidas e os trâmites administrativos deliberados pela Comissão Especial de Avaliação e Reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dá outras providências correlatas. "

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA), ESTADO DE SERGIPE**, com espeque na Portaria nº. 094/2021 (de 09 de abril de 2021) e,

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária em sessão extraordinária realizada por meio de videoconferência no dia 20 de abril de 2021;

CONSIDERANO os poderes outorgados a esta comissão, por meio da Portaria nº. 094/2021;

R E S O L V E:

Art. 1º. Adotar medidas, atos e práticas administrativas, para reestruturação do Colendo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), a saber:

I. Oficiar as secretarias municipais e a Câmara Municipal de Vereadores, para que procedam com a remessa de seus respectivos representantes, sendo um titular e um suplente, por cada secretaria e a Câmara, a fim de compor o segmento governamental no colegiado, conforme previsão estabelecida na Legislação Municipal nº. 715/2015;

II. Após juntada de todos os nomes dos representantes do Governo Municipal com assento no CMDCA e da Câmara Municipal de Vereadores, deverá ser procedido com a eleição para presidência, vice-presidência e secretaria em caráter

Travessa Pe. Gilson Garcia de Melo, S/N – Bairro Centro – Rosário do Catete/SE
CEP: 49.760-000

RESOLUÇÃO

PREFEITURA DE ROSÁRIO DO CATETE
CMDCA
COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIACÃO E REESTRUTURACÃO DO CMDCA

interino, para condução dos trabalhos, até que, se reestabeleça o conselho paritariamente, a fim de posterior realizar a eleição definitiva da nova mesa diretora conforme critérios e período estabelecido em lei;

III. Elaborar, avaliar, aprovar e publicar edital de convocação e eleição da Sociedade Civil a compor os assentos no presente colegiado, formando assim, a paridade exigida em lei;

IV. Serão exercidas outras atribuições ou atividades correlatas no âmbito da finalidade desta comissão, conforme a necessidade das matérias a serem discutidas.

Art. 2º. Fica definido em plenário que, enquanto não houver a composição paritária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), em face do transcurso do processo eletivo, a presente comissão, em particular e principalmente, os representantes da sociedade civil acompanharão os atos dos conselheiros governamentais com poder de voz, sem poder de voto, visando garantir a transparência, lisura e a democracia.

Parágrafo Único – Os membros da Comissão Especial de Avaliação e Reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no uso do poder de voz, poderão questionar, propor, sugerir e opinar sobre toda e qualquer matéria tratada no pleno do respectivo colegiado, menos, votar, uma vez que, constituído legitimamente o CMDCA, muito embora, ainda sem a devida paridade, só a este, compete o poder do voto.

Art. 3º. Demais casos, omissos e/ou fortuitos serão dirimidos por esta comissão em sessão plenária até quando não reestabelecer o CMDCA.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e perderá seus efeitos quando o colegiado atingir sua composição completa paritariamente.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Plenário da Comissão Especial de Avaliação e Reestruturação do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), em 20 de abril de 2021.

VICTOR HUGO BOMFIM BRASILEIRO
Presidente da Comissão

Travessa Pe. Gilson Garcia de Melo, S/N – Bairro Centro – Rosário do Catete/SE
CEP: 49.760-000

RESOLUÇÃO

PREFEITURA DE
ROSÁRIO DO CATETE
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CMAS

RESOLUÇÃO Nº 005/2021/CMAS
DE 13 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a constituição da Comissão Eleitoral para organização e deliberação do Fórum de Eleição da Sociedade Civil (Usuários) do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, Gestão 2020-2022.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**, com espeque no Art. 3º da Lei Municipal nº 634, de 12 de setembro de 2011 c/c o Art. 3º, inciso XVIII, da Resolução nº 03/2012/CMAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e;

CONSIDERANDO que, o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é constituído em sua natureza por 05 (cinco) integrantes representantes do Poder Executivo Municipal e 05 (cinco) integrantes representantes da sociedade civil, condizente o disposto no Art. 4º, incisos I e II da Lei supramencionada, que reorganiza o presente órgão de fiscalização e controle de políticas públicas na área da assistência social;

CONSIDERANDO o estado de vacância nos assentos do CMAS, dada à renúncia de representante da sociedade civil, tendo o seu suplente sido convocado e não comparecido a fim de tomar posse, passando a existir a necessidade exígua de substituição destes, de forma a não interromper as ações do insigne colegiado;

CONSIDERANDO a transparência e a publicidade que pautam a administração municipal, bem como, o interesse público e a atuação do CMAS na promoção do bem estar da população;

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária em sessão ordinária realizada no dia 13 de abril de 2021;

R E S O L V E:

Art. 1º. Constituir a **COMISSÃO ELEITORAL** para organização e deliberação do Fórum de Eleição da Sociedade Civil (Usuários), no âmbito do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, gestão 2020-2022.

Travessa Pe. Gilson Garcia de Melo, S/N – Bairro Centro – Rosário do Catete/SE
CEP: 49.760-000

RESOLUÇÃO

PREFEITURA DE
ROSÁRIO DO CATETE
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CMAS

Parágrafo único. A Comissão referida no **caput** organizará o processo eleitoral até a instalação do Fórum de Eleição.

Art. 2º. A Comissão Eleitoral será composta pelos seguintes membros:

I. Ana Isabela Queiroz de Oliveira Farias;
II. Simone Ferreira Bispo;
III. Régia Maria dos Santos.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Assistência Social de Rosário do Catete/SE, 13 de abril de 2021.

CLEBERTON ALMEIDA DE OLIVEIRA
Presidente do CMAS

Travessa Pe. Gilson Garcia de Melo, S/N – Bairro Centro – Rosário do Catete/SE
CEP: 49.760-000

LICITAÇÃO

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE
ENDEREÇO: *PÇA. DR. EDÉLZIO VIEIRA DE MELO, 443* | TEL: (79) 3274-1214 | CEP: 49760-000| -SE
CNPJ:13.363.841/0001-05**E-MAIL:**presidencia.camara.rosario@gmail.com

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2021

ÓRGÃO CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE- SE

CONTRATADA: POSTO GN LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na aquisição de combustível tipo gasolina comum, com fornecimento parcelado, para fins de abastecimento dos veículos pertencentes à frota da Câmara Municipal de Rosário do Catete.

VALOR GLOBAL: R$ 15.470,00 (quinze mil quatrocentos e setenta reais)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.01- CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE
2001 – ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
33.90.30.01 – COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
FR 0100.000 – CMRC – RECURSO PRÓPRIO

Atenciosamente,

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, inciso II, da lei federal nº 8.666/93.

Rosário do Catete/SE, 20 de abril de 2021.

Amélia C. de Resende Neta Passos
PRESIDENTE DA CÂMARA

Tiago dos Santos
Presidente da CPL

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete

LICITAÇÃO

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE
ENDEREÇO:*PÇA. DR. EDÉLZIO VIEIRA DE MELO, 443* | TEL: (79) 3274-1214 | CEP: 49760-000| -SE
CNPJ:13.363.841/0001-05**E-MAIL:**presidencia.camara.rosario@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2021

CONTRATO Nº 10/2021
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ROSARIO DO CATETE/SE
CONTRATADO: POSTO GN LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na aquisição de combustível tipo gasolina comum, com fornecimento parcelado, para fins de abastecimento dos veículos pertencentes à frota da Câmara Municipal de Rosário do Catete.

VALOR CONTRATADO: R$ 15.470,00 (quinze mil quatrocentos e setenta reais)

BASE LEGAL: ART. 24, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

RECURSOS: AS DESPESAS DECORRENTES DESTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.01-CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE
2001 – ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
33.90.30.01 – COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
FR 0100.000 – CMRC – RECURSO PRÓPRIO
DATA DA ASSINATURA: 20 DE ABRIL DE 2021.
PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021.
RATIFICADO: 20 DE ABRIL DE 2021.

Amélia C. de Resende Neta Passos
Presidenta – CMRC

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

PORTARIA Nº. 095/2021
DE 27 DE ABRIL DE 2021

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Concede Licença Prêmio ao (a) **ALEXSANDRO COSTA SANTOS**, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, inscrito no CPF sob nº. 003.416.115-57, a partir de 01/04/2021 a 01/07/2021, em conformidade com o Capitulo IV, Seção VI, art. 84, da Lei Complementar nº. 002/2012 de 09 de Abril de 2012.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 01 de Abril de 2021.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário do Catete/SE, 27 de Abril de 2021.

ANTÔNIO CÉSAR CORREIA DINIZ DE RESENDE
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

PORTARIA Nº. 096/2021
DE 27 DE ABRIL DE 2021

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Concede Licença Prêmio ao (a) **JORGE LUIZ SANTOS ALVES**, Pedreiro, lotado (a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura, inscrito no CPF sob nº. 293.107.925-15, a partir de 03/05/2021 a 03/08/2021, em conformidade com o Capitulo IV, Seção VI, art. 84, da Lei Complementar nº. 002/2012 de 09 de Abril de 2012.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário do Catete/SE, 27 de Abril de 2021.

ANTÔNIO CÉSAR CORREIA DINIZ DE RESENDE
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Clodoaldo Passos, 38 – Centro - CEP: 49.760-000 / Horário de Funcionamento: Seg à Sex - 08h às 14h / Contato: 079 3274-1672 / 1474 / 1488

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

PORTARIA Nº. 097/2021
DE 27 DE ABRIL DE 2021

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Concede Licença Prêmio ao (a) **ROBERTO VAGNER NASCIMENTO OLIVEIRA**, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado (a) na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, inscrito no CPF sob nº. 653.523.515-72, a partir de 03/05/2021 a 03/08/2021, em conformidade com o Capitulo IV, Seção VI, art. 84, da Lei Complementar nº. 002/2012 de 09 de Abril de 2012.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário do Catete/SE, 27 de Abril de 2021.

ANTÔNIO CÉSAR CORREIA DINIZ DE RESENDE
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Clodoaldo Passos, 38 – Centro - CEP: 49.760-000 / Horário de Funcionamento: Seg à Sex - 08h às 14h / Contato: 079 3274-1672 / 1474 / 1488

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

PORTARIA Nº. 098/2021
DE 27 DE ABRIL DE 2021

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Concede Licença Prêmio ao (a) **MARIA SILVANTE SOUZA DA CRUZ**, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CPF sob nº. 265.360.725-53, a partir de 03/05/2021 a 03/08/2021, em conformidade com o Capitulo IV, Seção VI, art. 84, da Lei Complementar nº. 002/2012 de 09 de Abril de 2012.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário do Catete/SE, 27 de Abril de 2021.

ANTÔNIO CÉSAR CORREIA DINIZ DE RESENDE
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

PORTARIA Nº. 099/2021
DE 27 DE ABRIL DE 2021

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Concede Licença Prêmio ao (a) **CLARISSA RODIGUES SANTOS**, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, inscrito no CPF sob nº. 953.429.075-00, a partir de 03/05/2021 a 03/08/2021, em conformidade com o Capitulo IV, Seção VI, art. 84, da Lei Complementar nº. 002/2012 de 09 de Abril de 2012.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário do Catete/SE, 27 de Abril de 2021.

ANTÔNIO CÉSAR CORREIA DINIZ DE RESENDE
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Clodoaldo Passos, 38 – Centro - CEP: 49.760-000 / Horário de Funcionamento: Seg à Sex - 08h às 14h / Contato: 079 3274-1672 / 1474 / 1488

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

PORTARIA Nº. 100/2021
DE 27 DE ABRIL DE 2021

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Concede Licença Prêmio ao (a) **MARIA LINDINALVA DOS SANTOS**, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, inscrito no CPF sob nº. 459.837.985-53, a partir de 03/05/2021 a 03/08/2021, em conformidade com o Capitulo IV, Seção VI, art. 84, da Lei Complementar nº. 002/2012 de 09 de Abril de 2012.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário do Catete/SE, 27 de Abril de 2021.

ANTÔNIO CÉSAR CORREIA DINIZ DE RESENDE
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Clodoaldo Passos, 38 – Centro - CEP: 49.760-000 / Horário de Funcionamento: Seg à Sex - 08h às 14h / Contato: 079 3274-1672 / 1474 / 1488

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

PORTARIA Nº. 101/2021
DE 27 DE ABRIL DE 2021

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Concede Licença Prêmio ao (a) **MARIA AUXILIADORA SANTOS SILVA**, Professora, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, inscrito no CPF sob nº. 375.747.445-72, a partir de 03/05/2021 a 03/08/2021, em conformidade com o Capitulo IV, Seção VI, art. 84, da Lei Complementar nº. 002/2012 de 09 de Abril de 2012.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário do Catete/SE, 27 de Abril de 2021.

ANTÔNIO CÉSAR CORREIA DINIZ DE RESENDE
PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

ANEXO II
RELACÃO DE CANDIDATOS HABILITADOS E CONVOCADOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº01/2021

4° Convocação

Classificação	Inscrição	Candidato	DATA DE NASCIMENTO	Pontuação
20°	356	MARIA ANTONIA TAVARES	15/06/1975	10
21°	043	JOENE DE JESUS SANTOS	07/09/1975	10

Elton Lima da Silva
Secretário Municipal de Educação
Decreto-014/2021

Elton Lima da Silva
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 14/2021

Praça Clodoaldo Passos, 38 – Centro - CEP: 49.760-000 / Horário de Funcionamento: Seg à Sex - 08h às 14h / Contato: 079 3274-1672 / 1474 / 1488